

Dispõe sobre as atribuições da Auditoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um sistema de controle interno eficiente, cuja implantação é prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que compete à Auditoria-Geral do Ministério Público cooperar na elaboração das diretrizes de controle interno e na uniformização dos procedimentos administrativos,

R E S O L V E

Art. 1º - A Auditoria-Geral é órgão de controle interno do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Auditoria-Geral será dirigida pelo Auditor-Geral, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - Compete ao Auditor-Geral:

I - realizar as auditorias orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, programando, dirigindo, orientando e controlando as atividades pertinentes;

II - elaborar as diretrizes de controle interno do Ministério Público, submetendo-as à apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça a edição de normas de caráter interno, necessárias à execução das atividades de auditoria e inspeção, e à uniformização dos procedimentos administrativos, concernentes a sua área de atuação, em complementação às leis vigentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Estadual nº 287/1979;

IV - fiscalizar as atividades dos órgãos do Ministério Público responsáveis pela realização da despesa e pela gestão do dinheiro público, com o objetivo de:

- a) criar as condições necessárias para assegurar a eficácia do controle externo e a regularidade da realização da despesa;
- b) acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho;
- c) avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos;

V - verificar a correção e a normalidade da despesa, à vista dos critérios de oportunidade e economicidade;

VI - verificar a regularidade do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa;

VII - verificar a exatidão de balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis em face dos documentos que lhes deram origem;

VIII - examinar a legitimidade dos atos administrativos e a autenticidade dos documentos relativos a sua área de atuação;

IX - examinar as prestações e as tomadas de contas dos agentes pagadores, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis por bens, valores e numerários públicos;

X - requisitar documentos ou informações dos órgãos sob inspeção ou auditoria, ou dos demais órgãos da Instituição, responsáveis pela emissão dos documentos examinados;

XI - submeter ao Procurador-Geral de Justiça a necessidade de requisição de documentos ou informações, quando envolverem órgãos não incluídos na estrutura organizacional do Ministério Público;

XII - prestar assessoramento, quando necessário, aos órgãos submetidos à auditoria, objetivando dar maior eficácia à execução de programas, projetos ou atividades;

XIII - informar ao Procurador-Geral de Justiça sobre a inobservância de normas ou outras irregularidades constatadas no exercício das atividades de inspeção, visando à aplicação das medidas adequadas;

XIV - propor ao Procurador-Geral de Justiça as medidas disciplinares cabíveis, como resultado das auditorias realizadas;

XV - assegurar o caráter sigiloso dos fatos apurados;

XVI - subscrever os certificados de auditoria nas prestações e tomadas de contas, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de unidade de apoio à Auditoria-Geral, bem como a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, sempre que necessária, a realização de auditorias especiais nos órgãos da Instituição;

XIX - subscrever e validar os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, concernentes a sua área de atuação.

XX- desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 4º - Os procedimentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado, nos quais haja pedido de informações ou diligências e de comunicação de conhecimento e arquivamento, serão imediatamente encaminhados à Auditoria-Geral, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, sendo posteriormente remetidos à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 5º - Os procedimentos que versam sobre despesa que beneficie membros, servidores, aposentados e pensionistas, relativos a exercícios anteriores, serão encaminhados à Auditoria-Geral do Ministério Público, que emitirá parecer quanto à regularidade dos cálculos apresentados pela Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo posteriormente remetidos à apreciação do Procurador -Geral de Justiça.

Art. 6º - As questões não contempladas nesta Resolução serão objeto de decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 652, de 07 de março de 1995, e nº 1.313, de 17 de outubro de 2005.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça